

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7879/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/01.9IDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Baial Sambu, filho de Baial Sambu e de Binta Indenha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Maio de 1962, titular do número de identificação fiscal 211209066 e do bilhete de identidade n.º 16090992, com domicílio em Casal da Barota, lote 86, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7880/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/94.3TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Alves Carvalho, filho de Mamede Meireles de Carvalho e de Maria Vitória Alves Durães, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Agosto de 1952, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16043789, com domicílio na Avenida da República, 66-A, cave, porta 3, Algés, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punidos pelo artigo 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7881/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 122/96. OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Sousa Vieira Pereira, filho de Manuel Vieira Pereira e de Engrácia de Sousa Pais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3430398, com domicílio na Rua Possidónio Silva, 15, cave direita, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1996, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7882/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/97.3PASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabeth Coelho Guimarães, filha de Mário Teixeira Guimarães e de Arminda das Neves Coelho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascida em 28 de Fevereiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10156292, com domicílio na Rua da Presa, 11, ex-lote 21, 4.º B, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física em 16 de Junho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7883/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/97.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Correia dos Anjos Antunes, filho de José Correia e de Benvinda dos Anjos, natural de Guarda, Sabugal, nascido em 25 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7334583, com domicílio na N & J Antunes, Construção Civil, Rua Elias Garcia, 362, D, bloco B 6A, Sala 4, 2700-337 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7884/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/97.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alberto Bonvalot de Miranda Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Antonieta Bonvalot Miranda Rodrigues, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6872850, com domicílio na Tapada do Mocho, lote C, 1.º, direito, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 7885/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/97.6TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce Gama Pereira de Miranda Rodrigues, filha de Celestino da Conceição Pereira e de Maria Alice de Albuquerque Gama Pereira,